

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

**EDITAL SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA**

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos (GLC), com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores (DGE), por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei federal 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo S.A., (RLC) e os termos deste Edital, realizará processo de contratação por dispensa de licitação na forma abaixo:

Formalização de Consultas:

E-mail: licitacoes@spturis.com

Fones: (11) 2226-0491

Endereço: Gerência de Licitações e Contratos (GLC) – Rua Boa Vista, 280 – Edifício Boa Vista – Centro Histórico – CEP: 01014-908 – São Paulo – SP

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A disputa eletrônica será realizada em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos participantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.
- 1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), devidamente designado pela autoridade competente mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica **www.licitacoes-e.com.br**.
- 1.3- Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2- OBJETO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de PRODUTOR OPERACIONAL, sob o regime de execução por preço unitário, para atendimento a diversos eventos pelo período de 120 dias, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

2.1 - QUANTITATIVO

Lote Único		
Item	Descrição	Quantidade
1	Produtor Operacional para atendimento a diversos eventos	11.420

- 2.2 - Após o encerramento da fase de lances, a participante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, imediatamente (em até 01 hora após a convocação), via e-

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

mail,a proposta detalhada.

- 2.3 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão detalhar todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto devendo conter o valor unitário e o valor global, inclusive por extenso, bem como devidamente assinado e apresentado em papel timbrado da Empresa, contendo todas as especificações desta dispensa de licitação tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.
- 2.4 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica.
- 2.5 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço com o ateste (recebimento definitivo) e aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).
- 2.6- Os lances ofertados são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.
- 2.6.1- O Agente de Contratação poderá, durante a fase de lances, desconsiderar lance que seja identificado como erro flagrante de digitação ou manifestamente inexequível/irrisório, a fim de preservar a celeridade e a competitividade do certame, facultando-se ao licitante o envio de novo lance e o retorno à disputa.
- 2.6.2- A desconsideração de que trata o parágrafo anterior será devidamente motivada pelo Agente de Contratação e registrada no histórico de disputa.
- 2.6.3- A reiteração de lances manifestamente inexequíveis ou condutas que caracterizem má-fé, tentativa de frustrar o caráter competitivo ou tumultuar o procedimento, sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Edital, inclusive a suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar.
- 2.7- Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, devidamente justificados.
- 2.8- Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme informado no Sistema Licitações-e.
- 2.9- Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos preferencialmente pelo e-mail @spturis.com.
- 2.10- O acompanhamento da execução e quaisquer tratativas posteriores a entrega do Contrato junto ao fornecedor, são de inteira responsabilidade dos fiscais/suplentes indicados pelas áreas requisitantes e designados por despacho pela Autoridade Competente, os quais cabem relatar ao seu gestor todas as providências necessárias cabíveis.

3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 3.1- No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, se for o caso, observadas as especificações técnicas definidas na cláusula 1, bem como as condições exigidas no presente Edital.
- 3.2- Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória descrita na CLÁUSULA 4 deste edital,

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

sendo facultado à São Paulo Turismo S.A. convocar a (s) empresa (s), subsequente (s) obedecida a ordem de classificação

3.3 - Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem ao disposto neste Edital.

3.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Coordenador poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

3.5 - Ao final da disputa, caso haja duas ou mais propostas de valor idêntico, a arrematante será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem de inserção no Licitaçãoes-e.

4- HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1- No caso de firma individual: Prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

4.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

4.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta dispensa. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1- Prova de inscrição no **CNPJ**.

5.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

5.3- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

5.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do participante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta dispensa (*caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo*);

5.4.1- Na hipótese do participante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar “**Declaração**” (Anexo III), firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

5.5- **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

5.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a participante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta dispensa (**caso solicitado no Termo de Referência e nas condições exigidas**).

6.2- A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n.º do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n.º do CNPJ da(s) filial(is) da empresa participante.

6.3- A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 6.1 acima, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

7.1.3. A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

7.2. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

(ILG) → igual ou superior a 1,00;

(ILC) → igual ou superior a 1,00;

(IE) → igual ou inferior a 0,50;

7.2.1. Os índices constantes do item acima serão calculados conforme segue:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = (\text{AC} / \text{PC})$$

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP} / \text{AT})$$

ONDE:

ILG = Índice de Liquidez Geral

PC = Passivo Circulante

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8. Comprovação de Patrimônio Líquido OU Capital Social Integralizado, igual, ou superior, a 10% do valor correspondente ao estimado para a licitação, por intermédio do último “Balanço Patrimonial” devidamente registrado em Junta Comercial, a fim de demonstrar possuir aporte técnico-financeiro que proporcione reais garantias dos serviços que serão executados:

- a. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.
- b. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.
- c. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

2.4 A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED nos termos do Decreto nº 8.683, Art. 1º § 1º, de 25 de fevereiro de 2016.

9- OBSERVAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

9.1- Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Controladoria a cada pagamento.

9.2- Caso algum documento não contenha expressamente um prazo de validade, serão considerados 30 dias contados a partir de sua data de emissão, como condição para que seja aceito.

9.3- Além dos documentos acima citados poderá ser solicitado ao prestador selecionado qualquer documento necessário para a comprovação de que o serviço ofertado atende às especificações informadas no edital.

9.4- O prestador selecionado terá um prazo de 1 (uma) hora para apresentar, por e-mail, qualquer dos documentos acima citados que venha a lhe ser solicitado, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a critério do Agente de Contratação, devidamente justificado.

9.5- A empresa CONTRATADA compromete-se a manter todas as suas certidões atualizadas durante o período de prestação dos serviços, incluindo-se a data de efetivo pagamento do serviço.

10- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II- Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11- COOPERATIVA

11.1- Se o interessado for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado Federal nº 10/2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

11.2- As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15.

11.3- Nos termos da orientação firmada pela Receita Federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

11.4- O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S/A, homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal 62.100/2022, art.9 §2º.

11.5- Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail notafiscalentos@spturis.com no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE.

12.2- Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 04 deste edital, eletronicamente nos e-mails do Agente da Contratação da Disputa que constar no Edital.

12.3- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço com o ateste (recebimento definitivo) ou aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).

12.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

12.5 - Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sujeitará o participante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, que poderá ser aplicada ao participante que, sem just motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento de dispensa, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa de 1% sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.

13.1.2.1 O prazo para aceite do Contrato enviada por e-mail, será de 02

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

(dois) dias úteis.

- 13.1.2.2 Incide na mesma pena a empresa que deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);
 - 13.1.2.3 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Autorização de Serviço (AS) ou Contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:
 - 13.1.2.4 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.1.2.5 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
 - 13.1.2.6 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).
- 13.3 Fica autorizada à São Paulo Turismo S.A (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a administração comprovar o prejuízo excedente.
- 13.4 A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou derescisão administrativa da Autorização de Serviço (AS) ou Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 13.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SPTURIS ou cobrada judicialmente.
- 13.6 O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

- 13.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei ou Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo SA para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos participantes e demais interessados.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A vencedora deverá possuir em seu cartão CNPJ ou contrato/Estatuto Social, objeto social compatível com o desta dispensa de licitação.
- 14.2 O sigilo do orçamento estimado será encerrado quando estiver concluída a fase de disputa da dispensa, para fins de negociação. Após o término da sessão de disputa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao arrematante, e no caso de desclassificação, aos demais convocados na ordem de classificação, com vistas a concluir a compra ou contratação.
- 14.3 A participação no presente certame implica na aceitação de todos os itens deste Edital e seus respectivos anexos.
- 14.4 Para participação da Dispensa de Licitação Eletrônica, o participante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico Licitações-e, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 14.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.
- 14.6 O Agente de Contratação poderá solicitar no chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo de dispensa de licitação, a documentação das demais participantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a prestação do serviço dentro das exigências do Edital.
- 14.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo conformes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 14.8 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.9 A vencedora deverá entrar em contato imediatamente com o Agente de Contratação após o término do certame para formalização da Proposta.
- 14.10 Ao participar do processo a concorrente declara estar de acordo com as condições contidas em nossa Minuta de Contrato (Anexo VI).

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0002457-1**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de PRODUTOR OPERACIONAL, sob o regime de execução por preço unitário, para atendimento a diversos eventos pelo período de 120 dias.

QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição (diária de 9 horas)	Quantidade
1	Produtor Operacional para atendimento a diversos eventos.	11.420

A quantidade de diárias é estimada para o período de 120 (cento e vinte) dias. A empresa a ser contratada deverá estar apta a mobilizar equipe de até 100 (cem) diárias simultaneamente sejam eles empenhados em mesmo evento/local ou em eventos/locais distintos. Poderão ser solicitadas quantidades acima das 100 (cem) diárias (simultaneamente) desde que não haja recusa da Contratada.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Principais eventos a serem atendidos:

- Operações Baixas Temperaturas;
- Parada do Orgulho LGBT de São Paulo;
- Marcha para Jesus;
- Festas Juninas (diversos eventos distribuídos ao longo do período);
- Outros eventos sazonais e de grande público ao longo do período;

DETALHAMENTO DO OBJETO:

A) PRODUTOR OPERACIONAL

Baseamos a pretendida contratação no Decreto Federal nº 9.507/18, adotado como referencial normativo.

O objetivo da pretendida contratação consiste na disponibilização de assistência à equipe da SP Turis durante a pré-produção, montagem, realização, desmontagem e pós-produção dos eventos definidos pela COONTRATANTE.

Trata-se de serviço de acompanhamento do evento, desde o planejamento, mediante captação de informações, passando pela consolidação de dados e apresentação de forma sistêmica de modo a fornecer bases suficientes para deliberações e ações da equipe da São Paulo Turismo e das Secretarias atendidas e considerado finalizado mediante disponibilização do registro fotográfico realizado passando pela realização in loco.

Grau de Escolaridade pretendido: Médio Completo.

Os trabalhadores da CONTRATADA terão, necessariamente, conhecimento básico em planilhas e/ou

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

documentos eletrônicos, de modo a tornar possível a apresentação dos dados obtidos através de planilhas dinâmicas ou gráficos, em relatórios estruturados em tópicos para a análise da equipe SP Turis, quando solicitação.

Espera-se atuação em acompanhamento de controle de pendências (check list) em relação aos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, quanto ao recebimento de materiais/equipamentos.

Monitoramento in loco das ações propostas para a operacionalização do evento mantendo a equipe da SPTuris informada a respeito de todos os dados pertinentes, bem como registro para posterior elaboração e apresentação de relatório (escrito e fotográfico) que servirá para consolidação do histórico do evento realizado.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - PRODUTOR OPERACIONAL:

Carga Horária: 09 (nove) horas por diária.

Permanecer nos locais/diárias de serviço designados durante o período proposto;

Compilar/Organizar informações recebidas pela equipe de produção da SPTuris, através de planilhas eletrônicas ou documentos em word, conforme orientação;

Tomar conhecimento do cronograma de serviços fornecidos pela CONTRATANTE, de equipes de limpeza, segurança, alimentação, prestadores de serviço da SPTuris, nas áreas do evento e verificar o andamento das ações;

Contribuir durante a elaboração de cronograma de atividades de determinado evento / ação, conforme orientação da Contratante;

Elaborar lista conforme padrão pré-aprovado e acompanhar a coleta de assinaturas durante reuniões solicitadas pela SPTuris;

Atuar "in loco" notificando à equipe de produção da SPTuris da chegada de fornecedores, anotando os horários de início e término dos serviços de palco, som, luz, tabladados, arenas, atrações aéreas, tendas, piso, ambientação, pontos de rede e de telefonia, decoração, som luz, fechamentos, grades, estruturas tubulares e demais itens previstos para a operacionalização das atividades propostas, gerando relatório ao final do evento;

Atuar "in loco" acompanhando a prestação dos serviços de manutenção (quando previstos) e demais serviços que compõem a equipe de trabalho, dentre eles citamos: seguranças, bombeiros, carregadores, intérpretes de libras, agentes de limpeza, eletricitas, técnicos, entre outros, gerando relatório ao final do evento;

Acompanhar pré, montagem/realização e pós-evento, conforme orientação da Contratante; Apoio à logística necessária para desenvolvimento das atividades propostas;

Dar toda a assistência necessária aos Produtores de Eventos e Coordenadores da SPTuris no dia do evento e na pré-produção e pós-produção

Verificar, preparar e controlar listas de pré-produção e atividades, conforme orientação da Contratante;

Monitorar os serviços estipulados nas contratações de diferentes fornecedores do evento;

Acompanhar horários de entrega e instalação dos equipamentos e serviços de forma sequencial quando necessário, de modo que não exista prejuízo no cronograma de montagem estabelecido pela Contratante;

Participar de reuniões a que forem convocados, durante o período da diária de trabalho, para levantamento e registro das informações;

Oferecer apoio para a tomada de decisões aos Produtores de Eventos e Coordenadores da SPTuris.

Acompanhar o desenrolar do evento junto com a equipe de produção da SPTuris, dando a assistência necessária;

Dominar a escrita e língua portuguesa e termos técnicos da área de eventos e projetos;

Comunicar, prontamente, os Produtores de Eventos e Coordenadores da SPTuris quanto a ocorrências e

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

necessidades especiais, alertar quanto as ações que não condizem com o planejamento durante o desenvolvimento do evento, de modo a embasar a tomada de decisões referentes as medidas necessárias para a resolução das situações;

Comunicar os Produtores de Eventos e Coordenadores as SPTuris, todo acontecimento entendido como irregular, independentemente de sua resolução imediata ou não;

Após 02 (dois) dias corridos do encerramento do evento, deverá encaminhar via link ou pendrive, conforme escolha da CONTRATADA as fotos de registro do evento, contemplando todas as estruturas e serviços disponibilizados (previstos em briefing), bem como público e apresentações.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATANTE solicitará os serviços à CONTRATADA, através de ordem de fornecimento, via mensagem eletrônica (e-mail), especificando a quantidade, os locais onde os serviços serão prestados e o período em que os serviços deverão ser prestados. Os serviços serão solicitados com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas do início da prestação de serviço;
2. A(s) diária(s) de serviço(s) deverá(ão) ser preenchido(s) com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início dos serviços constante na ordem de fornecimento sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE. O período de antecedência na apresentação não comporá a carga horária da diária.
3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE; 4. A CONTRATADA deverá garantir que a diária de serviço seja preenchida no(s) local(is) e horário(s) indicados pela CONTRATANTE, permanecendo até o final do(s) período(s) dos serviço(s), conforme orientado ao preposto da CONTRATADA pelo produtor da São Paulo Turismo S/A responsável pelo local;
5. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE, comparecer à sede da CONTRATANTE ou em local relacionado ao evento, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho;
6. Caberá a CONTRATADA a disponibilização de sala de reuniões ou auditório com capacidade mínima para dez pessoas para realização de treinamento relativos a prestação do serviço quando necessário;
7. O uniforme será constituído de: Camiseta que poderá apresentar uma identificação frontal da contratada em dimensões não superiores a 12 cm por 12 cm e/ou outra nas costas em dimensões não superiores a 30 cm por 12 cm (conforme escolha da Contratada) e portando itens de proteção individual quando necessários. O leiaute da camiseta de trabalho deverá, em até 02 (dois) dias após a autorização para início dos serviços, ser apresentado à Contratante para aprovação.
8. Critério para aprovação: localização e tamanho da arte, bem como aplicação de cores e não ocorrência de cortes do arquivo eletrônico com a arte. Somente após a aprovação as camisetas poderão ser encaminhadas para confecção, salvo se a amostra seja dispensada pela CONTRATANTE.
9. Cada diária de trabalho não se confunde necessariamente com a figura do trabalhador, pois as diárias devem sempre estar preenchidas, independentemente da quantidade de trabalhadores que seja necessária para cumprir a carga horária solicitada, cabendo à CONTRATADA o atendimento das diárias / trabalhadores que sejam necessários, cumprindo para isso, todas as normas trabalhistas vigentes;
10. Todos os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço deverão contar com aparelhos telefônicos celulares aptos a receberem e realizarem ligações, bem como comunicação via transmissão de dados. O número dos celulares dos profissionais envolvidos deverá ser encaminhado à Contratante após a

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

definição das diárias de trabalho. A SPTURIS fornecerá rádio de comunicação para membros das equipes, nos casos em que julgar necessário;

11. O serviço poderá ser realizado em qualquer período (diurno ou noturno) e data (inclusive aos sábados, domingos e feriados).

OBSERVAÇÕES

1. Em virtude dos prazos para comunicação e mobilização para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá ter base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo, conforme documentação a ser entregue até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato;
2. A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação com colaboradores que possuam com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.

LOCAL

Os serviços serão prestados em diversos locais, todos na cidade de São Paulo para atender diversos eventos.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, obedecidas às normas legais e regulamentares, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16, do Decreto 62.100/22, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, do Edital e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

O contrato, embora celebrado por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser rescindido antes de seu término.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Fiscalizar a execução do ajuste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.

5. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
7. Indicar o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
8. Se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
9. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
10. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.
11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
12. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.
13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos;
15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
16. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não se portar condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS) e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

19. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.
20. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
21. Cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
22. Cabe exclusivamente à CONTRATADA a obediência às normas atinentes ao cumprimento de jornada de trabalho e se for o caso, de sua extrapolção, competindo-lhe o pagamento de adicionais, atendimento e demais responsabilizações trabalhistas e previdenciárias afetas ao serviço/horário.
23. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
24. Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.
25. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de relação jurídica válida, pagamentos de benefícios e encargos dos trabalhadores.
26. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
27. A CONTRATADA se compromete a providenciar, caso não possua, a instalação da base operacional em cidade cujo centro diste, no máximo, 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo, durante toda a contratação após a instalação.
28. A CONTRATADA se compromete a entregar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.

SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

Além das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, a Empresa Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de serviço (fração do objeto do contrato) não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, quando houver:
 - i. a disponibilização em desacordo com as especificações conforme estabelecido no termo de referência;
 - ii. Atrasos / ausência / saída antecipada observados durante a prestação do serviço;
- Caso haja mais de 1 falha (combinação de “i” e “ii” acima) constatada durante a prestação do serviço de certa Ordem de Fornecimento, a multa será de 20% sobre a fração (diária) executada com falha.
- Os percentuais indicados (10% e 20%) serão passados para 15% e 30% respectivamente a partir do 4º evento com falha.
- Após o 7º evento com falha na execução do contrato, haverá avaliação da conduta da contratada e se for verificado que não há intenção de se ajustar após as prestações de serviços imperfeitas (falta de compromisso intencional em relação ao celebrado em contrato), além das multas anteriores, a contratada poderá ser penalizada em 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em data limite a ser estipulada para substituição por novo contrato.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. **Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 1.1. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 1.2. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
 - 1.3. A avaliação da condição econômico-financeira considerará a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do STJ (ARESP 309867).
2. **Balanco Patrimonial** e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

(ILG) → igual ou superior a 1,00;

(ILC) → igual ou superior a 1,00;

(IE) → igual ou inferior a 0,50;

2.1 Os índices constantes do item acima serão calculados conforme segue:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILC = (AC / PC)

IE = (PC + ELP / AT)

ONDE:

ILG = Índice de Liquidez Geral

PC = Passivo Circulante

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

3. Comprovação de Patrimônio Líquido OU Capital Social Integralizado, igual, ou superior, a 10% do valor correspondente ao estimado para a licitação, por intermédio do último “Balanço Patrimonial” devidamente registrado em Junta Comercial, a fim de demonstrar possuir aporte técnico-financeiro que proporcione reais garantias dos serviços que serão executados:

- a. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.
- b. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.
- c. As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

2.4 A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED nos termos do Decreto nº 8.683, Art. 1º § 1º, de 25 de fevereiro de 2016.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta, comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **serviços de Produtor Operacional em evento(s), com o quantitativo simultâneo, dentro do mesmo mês, de no mínimo 30 (trinta) diárias de serviço/profissionais.**

1.1. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados até 3 (três) atestados de capacidade técnica, que demonstrem a execução simultânea dos serviços no mesmo período (mesmo mês).

1.2. Não serão aceitos para efeito de qualificação técnica atestados alusivos a serviços de Apoio Operacional, Assistente de eventos, Staff, Zeladoria, Limpeza, Segurança, Carregadores, Recepção e Portaria. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n.º do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n.º do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

1.3. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até um dia útil após a solicitação.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO

- A CONTRATADA deverá entregar declaração em papel timbrado se comprometendo a providenciar em até 02 (dois) dias da assinatura do contrato, caso ainda não possua, a instalação de base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo, nos termos do item "1" das OBSERVAÇÕES. Esta base operacional deverá ser mantida durante toda a vigência contratual;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a CONTRATADA atende às exigências dos seguintes artigos: 5º- C e 5ºD, da Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/17, assinada por representante legal.

MODELO DE PROPOSTA

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	11.420	Diária (09 horas)	Produtor Operacional, conforme Termo de Referência.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

OME: Produtor Operacional (Período de 120 dias)

DATA ELABORAÇÃO: Abril/2026

Nº PROCESSO SEI: 7210.2026/0002457-1

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	Contratada	Responsabilidade CIVIL - danos a terceiros	Providenciar seguros conforme previsão contratual
2	Contratada	Descumprimento das obrigações contratuais.	Obrigaç�o da Contratada de cumprir toda as obrigaç�es, sob pena de aplicaç�o de penalidade prevista em contrato"
3	Contratada	Risco trabalhista na terceirizaç�o	Exigir o cumprimento cl�usula do Contrato . Multas e outras penalidades podem ser aplicadas caso haja falhas que comprometam a execuç�o ou descumprimento de obrigaç�es legais.
4	Contratada	Atraso e/ou aus�ncia e/ou sa�da antecipada durante a prestaç�o do servi�o.	Substituiç�o do profissional, em tempo para n�o impactar negativamente o evento / Caso contr�rio - Penalizaç�o.
5	Contratada	Profissional(is) em desacordo com as especifica�es t�cnicas elencadas.	Substituiç�o do profissional, caso a altera�o n�o seja realizada em tempo para n�o impactar negativamente o evento / penalizaç�o.
6	Contratada	Falta de Uniforme / EPI	Estabelecer em contrato a obrigatoriedade de fornecimento, uso e reposi�o de uniformes e EPI pela contratada, com fiscaliza�o peri�dica e aplica�o de penalidades em caso de descumprimento.

Elaborado por Equipe T cnica de Eventos

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
MENOR**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do concorrente)

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Produtor Executivo de Eventos, sob o regime de empreitada por preço global, para atuação junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em atendimento ao evento Virada Cultural 2026, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da DL)

..... .. (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 4.2.6 DO
EDITAL**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do concorrente)

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Produtor Executivo de Eventos, sob o regime de empreitada por preço global, para atuação junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em atendimento ao evento Virada Cultural 2026, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da DL)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto
no item 4.2.6 do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e, portanto, nada
deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários
(ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do concorrente)

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Produtor Executivo de Eventos, sob o regime de empreitada por preço global, para atuação junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em atendimento ao evento Virada Cultural 2026, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Produtor Executivo de Eventos, sob o regime de empreitada por preço global, para atuação junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em atendimento ao evento Virada Cultural 2026, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Endereço eletrônico oficial, no qual o licitante ou CONTRATADA será considerada validamente notificada,	
---	--

Dados bancários oficiais, de sua titularidade.	
--	--

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Observações:

- 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
- 2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.
- 3) Esta proposta está vinculada ao Edital da **DLE055/2026 - 7210.2026/0002165-3**
- 4) Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o **faturamento deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 13.701/2003.**

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	11.420	Diária (09 horas)	Produtor Operacional, conforme Termo de Referência.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Decomposição de custos

CUSTOS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Mão de Obra				
Transporte				
Alimentação				
Uniforme / Crachá				

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

EPI's				
Tributos				
Lucro				
VALOR GLOBAL				

DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHA A PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (identificação da DL)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA
LEI:**

- 1)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2)** Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensão de participar de licitações.
- 3)** Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a)** a proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação Eletrônica, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;
 - (c)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação Eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação;
 - (d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das postostas; e
 - (e)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
 - (f)** Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente à presente Dispensa de Licitação Eletrônica.
 - (g)** Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Data e assinatura do representante legal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026
PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de Produtor Executivo de Eventos, sob o regime de empreitada por preço global, para atuação junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em atendimento ao evento Virada Cultural 2026, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A _____.

Contrato CLC/GLC n.º ____ / ____

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade n.º _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo Licitatório n.º **7210.2026/000, Dispensa de Licitação 057/26**, que se regerá pelas normas das Leis federais n.º 13.303/16 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere às normas de procedimentos da modalidade Dispensa de Licitação, assim consideradas apenas as previstas no Capítulo II, do Título II, do Título III, REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), Leis complementares n.º 123/06 e 147/14, Lei municipal n.º 13.278/02 e Decretos Municipais n.º 62.100/22 desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$
			Preço Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

O prazo de vigência do contrato será ter seu início na data de assinatura do termo e término no dia 03/07/2026.

O prazo de execução observará o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria N.º 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes/repactuações/revisões a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual exceto se decorrer de culpa da Administração ou de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro (exceção apenas em contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

por escopo), ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do Contrato será acompanhada pela Gerência de Planejamento e Controle (GET/GPC), quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do Fiscal e Suplente devidamente designados pela Autoridade Competente por meio do Despacho Autorizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias,

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá comprovar a execução dos serviços por meio de registros documentais idôneos, suficientes e rastreáveis, compatíveis com a natureza de cada objeto contratado, conforme procedimentos definidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada evento ou etapa de prestação de serviços, os seguintes documentos, com conteúdo mínimo obrigatório:

I – relatório técnico de execução, consoante Anexo I;

II – relatório financeiro detalhado;

III – notas fiscais e comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Relatório Financeiro Detalhado. A CONTRATADA deverá apresentar relatório financeiro detalhado contendo, no mínimo:

(i) demonstrativo geral do custo do evento ou serviço, com indicação do valor total contratado, do valor executado no período e do saldo contratual remanescente;

(ii) planilha analítica de custos, com detalhamento por item de despesa, incluindo descrição, quantidade, valor unitário e valor total, devidamente vinculados aos itens previstos contratualmente;

(iii) discriminação dos custos com recursos humanos, contemplando a relação de colaboradores alocados ao evento, com indicação de função, carga horária e respectivos valores, em compatibilidade com as listas de presença constantes do relatório técnico;

(iv) informações sobre eventuais subcontratações, quando admitidas, com identificação dos fornecedores ou subcontratados, objeto da contratação, valores pagos e respectiva comprovação contratual e fiscal;

(v) comprovação documental de todas as despesas, assegurando a vinculação entre cada gasto e seu respectivo documento comprobatório, devidamente numerado e organizado de modo a garantir a rastreabilidade;

(vi) memória de cálculo, contendo a demonstração da metodologia utilizada para composição dos custos, com indicação expressa de taxas administrativas, tributos e demais encargos incidentes.

(vii) Descrição de diárias programadas e executadas para o serviço contratado com o descritivo e qualidade dos profissionais envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Notas Fiscais e Comprovantes de Despesas. A CONTRATADA deverá apresentar, de forma organizada e vinculada ao relatório financeiro, todos os documentos fiscais e comprobatórios das despesas incorridas, incluindo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

(i) documentos fiscais, tais como notas fiscais emitidas pela própria CONTRATADA, notas fiscais de fornecedores e subcontratados, bem como recibos, quando legalmente admitidos;

(ii) comprovação da execução dos serviços ou fornecimentos, por meio de recibos de entrega de materiais com identificação do responsável pelo recebimento, listas de presença, quando aplicável, e relatórios de medição ou execução; e

(iii) atendimento aos requisitos formais, devendo todos os documentos conter, no mínimo, a data, a identificação do serviço ou evento e valores compatíveis com aqueles constantes do relatório financeiro, além de estarem organizados em formato que assegure auditabilidade imediata, mediante numeração sequencial, índice ou sistema digital equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os relatórios e documentos apresentados deverão observar critérios de completude, consistência e rastreabilidade, permitindo a verificação inequívoca da execução do objeto contratual, sob pena de glosa, suspensão de pagamento ou rejeição do ateste.

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência ou inconsistência de informações poderá ensejar diligência complementar, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:— A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária de serviço (fração do objeto do contrato) não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, quando houver:

- i. a disponibilização em desacordo com as especificações conforme estabelecido no termo de referência;
- ii. Atrasos / ausência / saída antecipada observados durante a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja mais de 1 falha (combinação de “i” e “ii” acima) constatada durante a prestação do serviço de certa Ordem de Fornecimento, a multa será de 20% sobre a fração (diária) executada com falha.

PARÁGRAFO QUARTO: Os percentuais indicados (10% e 20%) serão passados para 15% e 30% respectivamente a partir do 4º evento com falha.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o 7º evento com falha na execução do contrato, haverá avaliação da conduta da contratada e se for verificado que não há intenção de se ajustar após as prestações de serviços imperfeitas (falta de compromisso intencional em relação ao celebrado em contrato), além das multas anteriores, a contratada poderá ser penalizada em 1% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual em data limite a ser estipulada para substituição por novo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos suplementares à multa aplicada, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) comprovar o prejuízo excedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo,

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 248, § 3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento, ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O contratado será notificado da aplicação de penalidade mediante carta com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, exceto se não for localizado na forma no parágrafo seguinte, conforme art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Se, feita a tentativa, o particular não for encontrado, haverá mais uma tentativa, para então, após realizadas pesquisas na internet, contatos telefônicos e e-mail, se este permanecer em local não identificado, estar autorizada a intimação via edital, com a devida motivação nos autos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Uma vez feita a intimação por edital, por não ter o particular sido encontrado, todos os atos subsequentes também serão efetivados da mesma forma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quinto, poderá o gestor do contrato proceder à comunicação da imputação ou da decisão por meio eletrônico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Os prazos para defesa e recurso contam-se da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo contratado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à SPTURIS, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, com fulcro no art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 247 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
- f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
- g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
- h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos j a k desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

PARÁGRAFO QUINTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 246, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de oposição de qualquer uma das partes à prorrogação do contrato, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença, podendo ser rescindido antes, quando do término da nova contratação (o que ocorre primeiro) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a cumprir integralmente o Código de Conduta, as políticas de integridade, normas internas, diretrizes de compliance e demais instrumentos normativos da CONTRATANTE, aplicáveis à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar e cumprir toda a legislação e regulamentação municipal relativa à ética, integridade e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando:

I – às normas expedidas pela Controladoria Geral do Município (CGM);

II – à Portaria CGM nº 120/2016, especialmente no que se refere à prevenção e gestão de conflitos de interesses;

III – ao Código de Ética da Alta Administração Municipal;

IV – às demais normas municipais correlatas que tratem de conduta ética, integridade, transparência e responsabilidade na gestão pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se a orientar e assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual também observem integralmente as normas referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar conflito de interesses, vantagem indevida, favorecimento ilícito, tráfico de influência ou qualquer conduta vedada pela legislação aplicável e pelas normas internas da CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive mediante apresentação de declarações, treinamentos realizados, evidências documentais ou outros mecanismos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento das disposições desta cláusula será considerado infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 069/2026 PROCESSO SEI N.º 7210.2026/0002457-1

do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como os honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento deverá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo, garantida a eficácia das Cláusulas, ressalvados os casos em que houver a necessidade de assinatura física, estabelecidos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de _____ de _____.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –
TESTEMUNHAS
.....